

PROCESSO F.A Nº: 2608056400100016301

RECLAMANTE: MARIA AURICÉLIA DO NASCIMENTO **CPF:** 145.038.258-44

RECLAMADA 1: BANCO INTER S/A **CNPJ:** 00.416.968/0001-01

RECLAMADA 2: VIA VAREJO S/A **CNPJ:** 33.041.260/0486-04

DECISÃO

Trata-se de reclamação da consumidora MARIA AURICÉLIA DO NASCIMENTO em face dos fornecedores BANCO INTER S/A e VIA VAREJO S/A, através da qual expõe que, adquiriu, uma SMART TV 32" HD Philco P32CRB, pelo valor de R\$ 1.207,29 reais, por meio da plataforma da reclamada INTER. O produto foi entregue em 08/06, fora do prazo, apresentando, desde o recebimento, tela trincada e ausência de imagem, tornando-o impróprio para uso. Apesar dos diversos protocolos registrados, não houve solução administrativa. As tentativas de contato com a empresa vendedora também foram infrutíferas. Assim, a reclamante permanece com produto defeituoso, evidenciando vício do produto e falha na prestação do serviço. Diante dos fatos narrados, requer a consumidora o estorno integral do valor pago pelo produto, no montante de R\$ 1.207,29 reais.

Após minuciosa análise dos autos, verificou-se que a consumidora apresentou manifestação junto a este órgão de Proteção e Defesa do Consumidor, solicitando o arquivamento do presente processo em virtude do êxito obtido em sua demanda, tendo celebrado um Acordo Extra Procon com o fornecedor antes da data da audiência, conforme documento acostado, às fls.30. Em razão do êxito obtido na demanda, caracteriza-se a presente reclamação como **FUNDAMENTADA/ATENDIDA**. Faça assim, conclusos os autos, encaminhe-se à Diretora Executiva para análise e determinação com orientação de arquivamento

Expedientes Necessários.

Maracanaú-CE, 21 de agosto de 2026.



Documento assinado digitalmente

SAMARA THEREZA REBOUCAS FRAGA

Data: 02/09/2026 08:40:53-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

SAMARA THEREZA REBOUCAS FRAGA
Estagiaria Setor Jurídico
Procon Maracanaú

DESPACHO

Considerando o **ACORDO EXTRA PROCON** celebrado entre as partes, conforme consta na Manifestação Administrativa da consumidora, às fls. 30, determino que sejam adotados os procedimentos de praxe para o arquivamento da presente reclamação, classificando-a como **FUNDAMENTADA/ATENDIDA**.

Expedientes Necessários.

Cumpra-se.

Maracanaú-CE, 21 de agosto de 2026.

DANIELA PINHEIRO
BEZERRA DE
FARIAS:79988784449

Assinado de forma digital por
DANIELA PINHEIRO BEZERRA DE
FARIAS:79988784449
Dados: 2026.09.01 15:11:27 -03'00'

DANIELA PINHEIRO BEZERRA DE FARIAS
Diretora Executiva
Procon Maracanaú